



## **COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA E MERCOSUL**

DOCUMENTO: **Projeto de Resolução nº 46/2021 – protocolo nº 462/2021**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: “Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº4.810, de 2017, que *Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico- FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal e dá outras providências.*”

RELATOR: **Verª. Manoela Rosa Couto**

### **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Resolução nº 46/21, do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº **462/2021**, que “*Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº4.810, de 2017, que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico- FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal e dá outras providências.*”

### **PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei n.º 4.810, de 30 de agosto de 2017, que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE e o respectivo Conselho Fiscal, e dá outras providências.

O relator em análise a essa proposta, propõem exclusão da alínea C e do § do art 2.

Justifica-se a presente emenda, pois as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE – estão atreladas aos objetivos previstos naquela lei, 4.810/2017-situação que originou o mesmo.

Por consequência fica também excluído o paragrafo 2º que corresponde a alínea C.

- Art 2º.....
  - a)
  - b)
  - c) excluído
  - §2º excluído

Ainda em análise acrescentamos a alínea D ao projeto

d)Os recursos do FUMDE serão aplicados prioritariamente à disponibilização de microcrédito a profissionais autônomos, microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas, sem o prejuízo dos objetivos elencados na Lei 4.810 de 2017.



## COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SEGURANÇA PÚBLICA E MERCOSUL

As verbas destinadas a compra de material, manutenção e conservação das estruturas da Prefeitura Municipal são geralmente competência de outras Secretarias, como a Secretaria de Administração.

Ante o exposto, o parecer é favorável, com as emendas propostas, para cumprirmos os objetivos propostos na criação do FUMDE. O relator propõe emenda ao presente Projeto de Lei .

Uruguaiana, 02 de julho de 2021.

*MC*  
Ver. Manoela Rosa Couto  
Relatora

De acordo:

*luis stj*  
*Amagalli*

Contrário:

*Aprovado o Parecer*  
*Em 08/07/21*  
*Presidente da Comissão*